

4 B.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

CONTA SATÉLITE DA ECONOMIA SOCIAL

Considerando que:

O reforço do sector de Economia Social constitui um dos pilares do desenvolvimento económico e social do país;

A criação de estruturas e de mecanismos de divulgação do contributo da Economia Social para o desenvolvimento do País constitui uma forma de valorização do sector;

A União Europeia, na Resolução do Parlamento Europeu sobre a Economia Social, de 19 de Fevereiro de 2009, "*sublinha que a economia social, ao aliar rentabilidade e solidariedade, desempenha um papel essencial na economia europeia, criando empregos de elevada qualidade, reforçando a coesão social, económica e regional, a solidariedade e um tipo de economia com valores democráticos que põe as pessoas em primeiro lugar, para além de apoiar o desenvolvimento sustentável e a inovação social, ambiental e tecnológica.*";

A Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL tem por missão promover o fortalecimento do sector da economia social;

A Conta Satélite da Economia Social é um instrumento adequado para medir a relevância deste sector económico-social;

AS

811

O interesse do Instituto Nacional de Estatística na concretização do projecto da Conta Satélite da Economia Social, para apoio à elaboração das Contas Nacionais Portuguesas;

Entre:

O Instituto Nacional de Estatística, I.P., adiante designado por **INE, I.P.**, Instituto público com autonomia administrativa, pessoa colectiva nº 502237490, com sede na Avenida António José de Almeida nº 2, em Lisboa, representado pela Presidente do Conselho Directivo, Dra. Alda de Caetano Carvalho, na qualidade de **1º outorgante**,

e

A Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL, adiante designada por **CASES**, com sede na Rua Viriato, nº 7, em Lisboa, pessoa colectiva nº 509 266 614, representada neste acto pelo Presidente da Direcção Eduardo Manuel Fernandes Graça e pela Vice-Presidente da Direcção Patrícia Ramos Boura, na qualidade de **2º outorgante**,

É celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento das condições de colaboração para a elaboração da "Conta Satélite da Economia Social", que deverá integrar as Estatísticas Oficiais Portuguesas.

3 41'

Cláusula 2ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

1. Coordenar os trabalhos e estudos necessários à elaboração da Conta Satélite da Economia Social, nomeadamente no que se refere à definição do seu âmbito;
2. Elaborar a Conta Satélite da Economia Social de acordo com calendário constante do Anexo I do presente protocolo, do qual faz parte integrante;
3. Integrar a Comissão de Acompanhamento;
4. Disponibilizar à CASES em suporte electrónico adequado, os resultados da Conta Satélite da Economia Social, bem como informação sobre a metodologia e procedimentos de estimação adoptados;
5. Participar, sempre que possível, em sessões de trabalho promovidas pela CASES que tenham relação com a Conta Satélite da Economia Social.

Cláusula 3ª

(Obrigações do segundo outorgante)

1. Apoiar o INE, IP, na preparação e elaboração da Conta Satélite da Economia Social
2. Integrar a Comissão de Acompanhamento;
3. Disponibilizar ou facilitar o acesso a informação potencialmente relevante para a elaboração da Conta Satélite da Economia Social;
4. Disponibilizar ao INE, sem quaisquer encargos, um técnico superior para participar na execução da Conta Satélite da Economia Social durante o período previsto no Anexo I.

3/. 

8 11

Cláusula 4ª

(Acompanhamento)

1. É criada uma Comissão de Acompanhamento da execução técnica do projecto objecto do presente Protocolo;
2. A Comissão de Acompanhamento é composta por dois representantes do Instituto Nacional de Estatística, I.P. e dois representantes da CASES, a indicar pelas respectivas estruturas dirigentes no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Protocolo;
3. Compete à Comissão de Acompanhamento a elaboração de relatórios sobre a execução do projecto de elaboração da Conta Satélite da Economia Social, a apresentar semestralmente.

Cláusula 5ª

(Segredo Profissional)

Os representantes do segundo outorgante e o(s) técnico(s) por ele contratado(s) para a execução do Projecto ficam vinculados ao segredo profissional consagrado no artigo 6º da Lei do Sistema Estatístico Nacional (Lei nº 22/2008, de 13 de Maio), devendo para o efeito e em função do seu concreto grau de envolvimento no manuseamento da informação estatística confidencial, assinar a declaração de compromisso constante do Anexo II do presente Protocolo, que dele faz parte integrante.

8 R.

Cláusula 6ª

(Divulgação de Resultados)

1. Compete ao INE, I.P. a difusão dos resultados da Conta Satélite da Economia Social e do respectivo relatório metodológico, de acordo com o calendário estabelecido no Anexo I.
2. Em todos os documentos e formatos de difusão relativos à Conta Satélite da Economia Social é obrigatória a referência:
 - ao INE, I.P., enquanto entidade responsável pela coordenação e execução da Conta Satélite da Economia Social;
 - à CASES, enquanto entidade co-responsável pela elaboração da Conta Satélite da Economia Social;
3. O INE, I.P., e a CASES podem acordar a realização de sessões públicas conjuntas para apresentação dos resultados da Conta Satélite da Economia Social e de outros estudos que lhe estejam associados.

Cláusula 7ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31/12/2012, conforme calendário constante do Anexo I.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os outorgantes podem, a todo o tempo, alterar ou revogar o presente Protocolo, desde que de comum acordo e mediante a observância da forma escrita.

Cláusula 8ª
(Incumprimento)

O incumprimento do presente Protocolo por qualquer um dos outorgantes, constitui motivo justificado para a sua rescisão pelos outros outorgantes.

Lisboa, 14 de Abril de 2011

Pelo 1º outorgante



Alda de Caetano Carvalho
Presidente

Pelo 2º outorgante



Eduardo Manuel Fernandes Graça
Presidente



Patrícia Ramos Boura
Vice-Presidente

8 R.

ANEXO I

Conta Satélite da Economia Social

Calendário de execução

Abril 2011 a Dezembro de 2012

16-11
71.

ANEXO II (1)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eduardo Manuel Fernandes Graça, portador do Cartão de Cidadão com o n.º 175041, na qualidade de Presidente da Direcção, declara que se obriga a manter o sigilo profissional no que respeita ao segredo estatístico, no âmbito da execução das tarefas/acesso à informação objecto do presente protocolo, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, que estabelece as bases gerais do Sistema Estatístico Nacional.

Lisboa, 14 de Abril de 2011

Ass: 

ANEXO II (2)

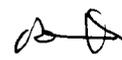
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Patrícia Ramos Boura, portadora do BI com o n.º 10727763, emitido em 03/05/2007, por Lisboa, na qualidade de Vice-Presidente da Direcção, declara que se obriga a manter o sigilo profissional no que respeita ao segredo estatístico, no âmbito da execução das tarefas/acesso à informação objecto do presente protocolo, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, que estabelece as bases gerais do Sistema Estatístico Nacional.

Lisboa, 14 de Abril de 2011

Ass:

Patrícia Ramos Boura


9/.